

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Regulamenta os procedimentos para transferência de Instituição de Ensino Superior – IES e de curso; troca de modalidade e suspensão de bolsa no Programa Nossa Bolsa.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 9.263 de 08/07/2009, na forma da decisão do Colegiado da 156ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2022,

R E S O L V E

Art. 1º Esta resolução se aplica às transferências de bolsista entre Instituições de Ensino Superior – IES ou cursos, previstas no art. 8º, do Decreto Estadual nº 4.181-R, de 12 de dezembro de 2017, aos pedidos de troca de modalidade de bolsa e aos pedidos de suspensão de bolsa por vontade do beneficiário.

Dos pedidos de transferência de IES ou curso

Art. 2º Poderá o bolsista do Programa, obedecidas as normas estabelecidas nesta Resolução, requerer, uma única vez, sua transferência:

- I – da IES que ingressou no programa para outra, somente para o curso que fora originariamente selecionado, desde que haja disponibilidade de vagas do Nossa Bolsa na instituição pretendida;
- II – para outro curso diferente do qual fora originariamente selecionado, desde que na mesma Instituição de Ensino Superior que ingressou no Programa Nossa Bolsa.

Parágrafo único Não serão aceitos pedidos de reversão da transferência de IES ou curso.

Art. 3º A transferência de IES ou de curso deverá respeitar a modalidade de bolsa concedida na matrícula e só será efetivada se houver vaga remanescente na turma pretendida do mesmo edital do bolsista requerente e o mesmo satisfizer as condições necessárias para a renovação da bolsa na instituição de origem, seguindo o disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 9.263, de 08 de julho de 2009.

Parágrafo único Entende como vaga remanescente aquela oriunda de:

- I – transferência de bolsista para outra IES ou curso;
- II – desistência da bolsa pelo bolsista já incluído no programa;
- III – não renovação da bolsa já implementada;
- IV – não preenchimento total das vagas.

Art. 4º Qualquer despesa decorrente de alteração no período de conclusão do curso pelo bolsista transferido de instituição ou de curso caberá ao próprio bolsista.

Parágrafo único Todas as despesas ou taxas referentes à emissão de documentos relacionados ao processo de transferência de instituição ou de curso serão de responsabilidade do bolsista requerente.

Art. 5º Para solicitação de transferência de IES ou de curso, o bolsista deverá atender aos seguintes requisitos:

I – a nota do ENEM com a qual o bolsista requerente se classificou no Programa para o curso na instituição de origem deve ser igual ou superior à nota do último bolsista incluído no curso na instituição escolhida para a transferência, considerado o mesmo processo de seleção, ou, na falta desta referência, o último processo de seleção;

II – deve existir vaga remanescente na turma pretendida do mesmo edital do bolsista requerente;

III – a mensalidade do curso ou da instituição escolhida para transferência deverá ser igual ou inferior à mensalidade do curso ou instituição de origem.

§ 1º O pedido de transferência de IES deve ser acompanhado de uma declaração de vaga e carta de aceitação da bolsa assinada pela instituição pretendida contendo o período de ingresso e a previsão de conclusão do curso e uma declaração de ciência da IES de origem.

§ 2º A transferência só poderá ser solicitada para o mesmo curso e mesma modalidade de bolsa (parcial ou integral) em outra instituição participante do Programa NOSSA BOLSA, desde que o curso na IES pretendida atenda ao disposto no artigo 4º desta Resolução.

§ 3º O pedido de transferência de curso deve ser acompanhado de uma declaração de vaga e carta de aceitação assinada pela instituição contendo o período de ingresso e a previsão de conclusão do curso.

Art. 6º O Comitê Gestor analisará os pedidos e decidirá sobre as transferências, observados os requisitos do art. 5º.

Parágrafo único Excepcionalmente, mediante decisão motivada e concretamente justificada, o Comitê Gestor poderá deferir pedido de transferência que não preencha todos os requisitos do art. 5º, desde que reste demonstrada a inexistência de IES ou curso para o qual o bolsista pudesse se transferir com a devida observância de tais critérios, e a negativa da transferência torne inviável a continuidade da formação do bolsista.

Art. 7º Quando o número de pedidos de transferência para um mesmo curso e modalidade de bolsa de uma instituição for superior ao número de vagas remanescentes, satisfeitas as condições anteriores, as vagas serão preenchidas tendo como referência a maior nota do ENEM de classificação no Programa Nossa Bolsa dos candidatos requerentes.

Parágrafo único Se houver empate entre as notas dos requerentes, a vaga será preenchida pelo candidato que tiver maior nota na redação, e, permanecendo o empate, pelo bolsista que tiver maior idade.

Dos pedidos de troca de modalidade de bolsa

Art. 8º A solicitação de troca de modalidade de bolsa deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I – carta de solicitação com justificativa do pedido;
- I – cópia da Carteira de Identidade de todos os membros do grupo familiar, inclusive do bolsista;
- II – cópia do CPF de todos os membros do grupo familiar, inclusive do bolsista;
- III – cópias dos comprovantes de rendimentos de todos os membros do Grupo Familiar, inclusive do bolsista (Carteira de Trabalho e contracheque, extratos de benefícios ou pensões, etc.)

Art. 9 O Comitê Gestor analisará os pedidos e decidirá sobre as trocas com base no que segue:

- I – no valor da renda familiar *per capita* conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº 4.181-R/2017;
- II – nas vagas remanescentes de bolsas ocorrida durante o processo seletivo na modalidade pretendida pelo bolsista requerente;
- III – na informação pela FAPES de haver disponibilidade orçamentária para realizar a troca.

Art. 10 Quando o número de pedidos de troca de modalidade de bolsa num mesmo curso e IES forem superiores ao número de vagas remanescentes, satisfeitas as condições anteriores, as vagas serão preenchidas tendo como referência a menor renda *per capita* familiar entre os requerentes.

§ 1º Se houver empate entre as rendas *per capita* familiares, a vaga será disponibilizada para o bolsista que tiver completado menor carga horária do curso.

§ 2º Permanecendo o empate, a vaga será preenchida pelo bolsista que primeiro executar a solicitação no sistema do Programa Nossa Bolsa.

Dos pedidos de suspensão de bolsa

Art. 11 O bolsista poderá solicitar a suspensão de sua bolsa nos seguintes casos:

- I – no semestre em que cursar com recursos próprios disciplina na qual tenha ficado reprovado, sem prejuízo do inciso III do artigo 6º da Lei 9.263/2009, desde que esta seja pré-requisito de outras disciplinas;
- II – quando comprovar impedimento legal, de acordo com o inciso III do artigo 6º da Lei 9.263/2009;
- III – por motivo de saúde, subsidiado por documento comprobatório;
- IV – por interesse próprio, subsidiado por documento comprobatório.

Parágrafo único Caso a suspensão seja solicitada com o semestre em curso, quando ela for encerrada, o bolsista ficará responsável pelo pagamento das mensalidades subsequentes, em quantidade equivalente ao número de mensalidades efetivamente pagas no semestre da suspensão.

Das Disposições Gerais

Art. 12 Os pedidos de transferência de IES ou de curso, suspensão de bolsa e troca de modalidade deverão ser feitos através do sistema do Programa Nossa Bolsa.

Art. 13 O bolsista requerente e a(s) instituição(ões) de ensino envolvida(s) nos pedidos de transferências, troca de modalidade e suspensão, serão comunicados sobre a decisão do Comitê Gestor por mensagem eletrônica nos endereços previamente cadastrados no sistema de gestão do Programa Nossa Bolsa.

Art. 14 O Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa avaliará e julgará os casos excepcionais ou para os quais esta resolução se mostrar omissa.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as Resoluções 009/2009 e 13/2009 e as disposições em contrário.

Vitória, 20 de dezembro de 2022.

Cristina Engel de Alvarez
Presidente do Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - FAPES - GOVES
assinado em 21/12/2022 15:41:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/12/2022 15:41:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-SC0J4M>